

cho do Oberlandesgericht de Frankfurt am Main, Décima Nona Secção, de 10 de Junho de 1992, no processo entre Norbert Lieber, por um lado, e Willi S. Göbel e Siegrid Göbel, por outro, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 19 de Maio de 1993.

O Oberlandesgericht de Frankfurt am Main solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre a seguinte questão:

As questões relativas à compensação devida pela utilização de uma residência, no âmbito de uma transferência de propriedade que não chegou a ter lugar, incluem-se entre as matérias no ponto 1 do artigo 16º da Convenção de Bruxelas?

**Pedido de decisão prejudicial, apresentado por decisão do Gerechtshof te 's-Gravenhage, de 19 de Maio de 1993, no processo E. Debouche contra Inspecteur der Invoerrechten en Accijnzen, de Rijswijk**

(Processo C-302/93)

(93/C 178/09)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial, por decisão do Gerechtshof te 's-Gravenhage, de 19 de Maio de

1993, no processo E. Debouche, residente em Dour (Bélgica), contra Inspecteur der Invoerrechten en Accijnzen, de Rijswijk, de Bruxelas, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 1 de Junho de 1993.

O Gerechtshof solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre a seguinte questão:

Como devem ser interpretadas, designadamente as referidas em . . . , as disposições da Sexta e da Oitava Directiva <sup>(1)</sup> na sua relação recíproca, a fim de se poder decidir do pedido de reembolso de imposto sobre o volume de negócios <sup>(2)</sup> acima descrito mais pormenorizadamente?

<sup>(1)</sup> Artigo 3º, alínea b), e artigo 5º, primeiro parágrafo, da Oitava Directiva 79/1072/CEE do Conselho, de 6 de Dezembro de 1979, relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — regras sobre o reembolso do imposto sobre o valor acrescentado aos sujeitos passivos não estabelecidos no território do país (JO nº L 331 de 27. 12. 1979, p. 11. (EE 09 F1 p. 116), conjugados com o artigo 17º, nº 2 e nº 3, alínea a), da Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme (JO nº L 145 de 13. 6. 1977, p. 1; EE 09 F1 p. 54).

<sup>(2)</sup> Pedido apresentado por um advogado estabelecido na Bélgica cujas actividades estão, na Bélgica, isentas de imposto sobre o volume de negócios, para reembolso do imposto sobre o volume de negócios neerlandês pago relativamente a um automóvel alugado nos Países Baixos em *leasing*, automóvel este que foi exclusivamente utilizado na Bélgica no exercício das suas actividades de advogado.

## TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 8 de Junho de 1993

no processo T-50/92, Gilberto Fiorani contra Parlamento Europeu <sup>(1)</sup>

*(Funcionário — mutação/reafectação — medida de organização dos serviços — sanção disciplinar disfarçada — acto que causa prejuízo)*

(93/C 178/10)

*(Língua do processo: francês)*

*(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)*

No processo T-50/92, Gilberto Fiorani, funcionário do Parlamento Europeu, residente em Munsbach (Luxemburgo), representado pelo advogado Jean-Noël Louis, advogado no foro de Bruxelas, com domicílio escolhido

no Luxemburgo na Fiduciaire Myson, 1, rue Glesener, contra o Parlamento Europeu (agentes: Jorge Campinos e Jannis Pantalis), que tem por objecto, por um lado, a anulação da nota de 15 de Outubro de 1991, nos termos da qual o recorrente foi «transferido» do serviço «triagem de correio» para o serviço dos «contínuos» e, na medida do necessário, da decisão de 24 de Março de 1992, que indeferiu a reclamação do recorrente, bem como, por outro lado, o pedido de indemnização pelos danos morais sofridos pelo recorrente, o Tribunal (Quarta Secção), composto por C. W. Bellamy, presidente; H. Kirschner e A. Saggio, juizes; secretário: H. Jung, proferiu, em 8 de Junho de 1993, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *É negado provimento ao recurso por inadmissibilidade.*
2. *Cada uma das partes suportará as suas despesas.*

<sup>(1)</sup> JO nº C 189 de 28. 7. 1992.